



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281
camara@cmlidianopolis.pr.gov.br

PORTARIA Nº 01/2020

SUMULA: Suspende as atividades do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020 e da outras providencias.

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.2012 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do ministério da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO o Plano de Contingencia Nacional para Infecções Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicação pela Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica como crime, punido com detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, a conduta de "infringir" determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa"

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Senhor ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º, Ficam SUSPENSAS, inicialmente, do dia 23 de março de 2020 ate o dia 19 de abril de 2020, as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Lidianópolis, salvo no caso de motivo de extrema e urgente necessidade, ocasião em que o motivo será apreciado pelo Presidente da Câmara, que poderá convocar Sessão Extraordinária.

§ 1º. Reconhecido o motivo de extrema e urgente necessidade para a realização de Sessão Extraordinária nos termos do caput, a mesma ocorrerá com limitação de presença às pessoas indispensáveis a realização do ato processual.

§ 2º. No período compreendido no caput, a participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias convocadas será FACULTATIVA, sem prejuízo do respectivo subsídio, sendo vedado a pratica de qualquer ato ou palavra no sentido de cumprir os Vereadores a participarem de reuniões onde haja aglomeração de 03(três) ou mais pessoas.

§ 3º. Os Vereadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doença crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, estão, desde já, dispensados de qualquer sessão/reunião da Câmara Municipal dentro do período compreendido no caput, sem prejuízo do respectivo subsídio.

Art. 2º. Durante o período previsto no art. 1º, fica(m) CANCELADAS (S) as reserva(s) efetuada (s) e SUSPENSAS novas reservas para o uso externo do Plenário da Câmara Municipal, pelo prazo previsto no art. 1º.

Paragrafo Único. Durante o período previsto no art. 1º fica PROIBIDO qualquer outra espécie de reunião no prédio da Câmara Municipal de Lidianópolis.

Art. 3º. Os Servidores público da Câmara Municipal de Lidianópolis com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriados/gripe, estão dispensados do comparecimento a Câmara Municipal de Lidianópolis pelo período previsto no art. 1º sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo e/ou função, ficando autorizado a realização de teletrabalho (home office), quando possível.

§ 1º . Para os servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis, não abrangidos pelas situações descritas no caput, fica autorizada a adoção de ESCALA de REVESAMENTO durante o período previsto no art.1º, sem qualquer prejuízo na remuneração do cargo e/ou função.

§ 2º. Durante o período em que o(s) servidor (es) publico(s) indicados no §1º deste artigo estiver (em) exercendo suas atividades no prédio a Câmara Municipal, a porta frontal deverá permanecer encostada com aviso com os seguintes dizeres: "TRABALHO INTERNO", e o(s) servidor (es) deverá (ão) evitar o contato físico entres si e com outra (s) pessoa(s) que porventura adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

§ 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica SUSPENSO o controle do ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis.

§ 4º. O contato entre os Vereadores e os servidores públicos, relacionados ao exercício do cargo ou função, poderá ser feito através de seus telefones particulares, whatsapp ou E-mail.

Art.4º . Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com os vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

- I. Ademir Aparecido Candido.....9 99 04 85 92
- II. Anderson Cleiton Alves.....9 96 01 21 25
- III. Claudio Hipólito.....9 99 06 18 71
- IV. Antônio Augusto Maciel Filho.....9 96 11 74 20
- V. Luciana de J. M. Moreira..... 9 96 78 20 60
- VI. Dorival Caetani.....9 99 05 13 23
- VII. Rosana Rocha da Silva.....9 99 01 26 42
- VIII. Isabel Lourenço Oliveira..... 9 96 12 20 67
- IX. Odair Jose Bovo..... 9 99 36 82 51

Art. 5º. Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Lidianópolis, poderão ser feitas através do Telefone (43) 3743-1281 ou (43) 9 96 33 90 54 ou através dos seguintes e-mails:

Institucional: **camara@cmlidianopolis.pr.gov.br**

Presidência: **presidente@cmlidianopolis.pr.gov.br**

Jurídico: **procuradoriajuridica@cmlidianopolis.pr.gov.br**

Controle Interno: **controladoriainterna@cmlidianopolis.pr.gov.br**

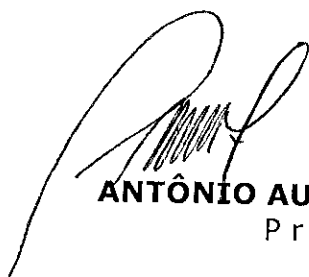
Secretaria: **protocolo@cmlidianopolis.pr.gov.br**

Assessor; **cdhberamar@hotmail.com**

Art.6º. Os prazos que porventura estejam correndo durante o período de vigência desta Portaria também ficarão suspensos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data (20/03/2020), e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

SALA DA PRESIDÊNCIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.



ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL FILHO
Presidente